

ÍNDICE

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL.....	2
---	---

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE**

MANDATO DE 2013/2017

TÍTULO I

Do Mandato e da Assembleia Intermunicipal

CAPÍTULO I

Do Mandato

ARTIGO 1.º

NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade Intermunicipal do Algarve e representa o conjunto dos cidadãos e os interesses da Região do Algarve.
2. A actividade da Assembleia Intermunicipal visa a salvaguarda dos interesses da Região do Algarve e a promoção do bem-estar da população, no respeito pelas normas jurídicas.

ARTIGO 2.º

CONSTITUIÇÃO

A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros de cada Assembleia Municipal eleitos de forma proporcional nos termos do disposto no artigo 83.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

ARTIGO 3.º

INÍCIO E TERMO DO MANDATO

1. O mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal coincide com a duração legalmente fixada para o mandato do órgão das autarquias locais.
2. O mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal inicia-se com a primeira reunião da mesma após eleições e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.
3. Os membros da Assembleia Intermunicipal servem pelo período de mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Intermunicipal

ARTIGO 4.º

SEDE DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

1. A Assembleia Intermunicipal utiliza as instalações da Comunidade Intermunicipal do Algarve com vista ao bom funcionamento das reuniões e às actividades dos seus membros, dos grupos intermunicipais e comissões de trabalho, no exercício das suas funções, as quais podem ser polinuclearizadas.
2. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal bem como das suas comissões constituídas podem decorrer noutro local, mediante deliberação da Mesa da Assembleia Intermunicipal, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

Artigo 5.º

Instalação da Assembleia Intermunicipal

A assembleia intermunicipal é constituída por membros de cada assembleia municipal, eleitos de forma proporcional, nos termos do art. 83.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

ARTIGO 6.º

LEGITIMIDADE E IDENTIDADE DOS ELEITOS

1. A legitimidade e identidade dos eleitos são verificadas, no acto de instalação, pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal cessante ou, na sua falta, de entre os presentes nesse acto de instalação, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação da legitimidade e identidade dos eleitos que não tiverem comparecido, justificadamente, ao acto de instalação, bem como daqueles que forem substituir

outros membros nos casos previstos na lei ou neste Regimento, é aferida na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo Presidente.

ARTIGO 7.º

PRIMEIRA REUNIÃO

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão eleito mais velho ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Intermunicipal, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Vice-Presidente e Secretário da Mesa.
2. A eleição a que se refere o número anterior pode ser uninominal ou por lista, conforme deliberado pelos membros da Assembleia Intermunicipal.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Intermunicipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. Quem presidir à primeira reunião da Assembleia Intermunicipal, nos termos do n.º 1 anterior, conduz os trabalhos do órgão até à eleição da Mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

TÍTULO II

Dos Membros e dos Grupos Intermunicipais

CAPÍTULO I

Dos Membros

ARTIGO 8.º

RENÚNCIA AO MANDATO

1. Os membros da Assembleia Intermunicipal gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação desta.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2, a efectuar nos termos previstos no artigo 12.º, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto da instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º2.
5. A falta de eleito ao acto de instalação da Assembleia Intermunicipal, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias úteis ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
8. A renúncia ao mandato na Assembleia Municipal de que faz parte um membro da Comunidade Intermunicipal do Algarve produz os mesmos efeitos relativamente ao mandato na Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 9.º

SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário desta na reunião imediata à sua apresentação, excepto quando a suspensão resulte de imperativo legal.

3. São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da Comunidade Intermunicipal por período superior a 30 (trinta) dias úteis.
 - d) Exercício de funções especiais no respectivo partido;
 - e) Actividade profissional inadiável e devidamente justificada;
 - f) A opção pelo exercício de um cargo incompatível para o qual tenha sido eleito ou nomeado nos termos legais;
 - g) A suspensão do mandato na Assembleia Municipal de onde provêm;
 - h) Qualquer outro motivo aceite pelo plenário da Assembleia.
- a.4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, com excepção da prevista com fundamento na alínea f) do artigo anterior, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- a.5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- a.6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Intermunicipal são substituídos nos termos do artigo 12º.
- a.7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 8º.
- a.8. A suspensão do mandato cessa:
- a) Pelo decurso do período de suspensão ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio, ao Presidente;
 - b) Pela manifestação de vontade em retomar funções, exercida por escrito, no primeiro dia útil após o decurso de 365 dias, seguidos ou interpolados, de suspensão de mandato.

- a.9. Quando o membro da Assembleia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do substituto.

ARTIGO 10.º

AUSÊNCIA INFERIOR A TRINTA DIAS

1. Os membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias úteis.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 12º do Regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

ARTIGO 11.º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As vagas ocorridas na Assembleia Intermunicipal, respeitante a membros eleitos directamente, são preenchidas pelo cidadão suplente, por Município, a seguir na ordem da respectiva lista e/ou, tratando-se de coligação ou lista composta por acordo entre partidos políticos, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, com origem no mesmo município o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação, ou da lista composta por acordo entre partidos políticos, tendo em consideração o partido político de origem.

ARTIGO 12.º

DAS FALTAS

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas. A justificação das faltas deve ser apresentada, por escrito, ao presidente da Mesa nos 10 (dez) dias úteis seguintes a cada falta, sem prejuízo de motivo de força maior que impeça tal apresentação nesse prazo.

ARTIGO 13.º

RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

1. Os membros da Assembleia são responsáveis pela prática de actos que ofendam direitos ou interesses alheios, desde que excedam o limite das suas funções ou actuem com intenção de prejudicar (dolo).
2. Os membros da Assembleia têm o direito de fazer registar em acta o seu voto de vencido e, desde que o façam, ficam isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

ARTIGO 14.º

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Constituem competências dos membros da Assembleia Intermunicipal, a exercer singular ou concorrentemente, nos termos do Regimento, nomeadamente os seguintes:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar propostas, requerimentos, recomendações e pareceres, projectos de regulamentos e moções;
- c) Discutir e votar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, posturas e regulamentos e propor sobre os mesmos as alterações que forem entendidas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Intermunicipal e dos seus Serviços e apreciar em cada uma das sessões ordinárias, a informação do Presidente do Conselho Intermunicipal acerca da actividade da Comunidade Intermunicipal;
- e) Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a Região e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido em qualquer momento;
- f) Votar sobre as Grandes Opções do Plano e o Orçamento, bem como as revisões a um e a outro, propostas pelo Conselho Intermunicipal;
- g) Votar, anualmente, sobre o relatório, o balanço e as contas apresentadas pelo Conselho Intermunicipal;
- h) Votar o estabelecimento, sob proposta do Conselho Intermunicipal, dos quadros de pessoal dos diferentes serviços da Comunidade Intermunicipal do Algarve e fixar o respectivo regime jurídico e remuneração nos termos da lei;

- i) Tomar posição perante os órgãos do poder central, sobre assuntos de interesse para a Região;
- j) Deliberar sobre o PROTAL, se necessário propor a sua elaboração e qualquer alteração;
- k) Votar sobre a concessão de empréstimos à Comunidade Intermunicipal do Algarve;
- l) Votar anualmente a fixação, sob proposta do Conselho Intermunicipal, e nos termos da lei, dos impostos e taxas da competência da Comunidade Intermunicipal;
- m) Pronunciar-se e votar sobre todos os assuntos que visem a prossecução de interesses próprios da Região;
- n) Votar as propostas de constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da Região, sem interferências nas actividades e competências próprias do Conselho Intermunicipal;
- o) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Intermunicipal e eleger e ser eleito para a mesma;
- p) Recorrer para a Assembleia Intermunicipal das deliberações da mesa ou das decisões do presidente da referida Assembleia;
- q) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- r) Desempenhar funções específicas na Assembleia e pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam devidamente habilitados, quando devidamente fundamentados;
- s) Formular perguntas, por escrito, ao Conselho Intermunicipal sobre assuntos da sua competência, que devem dar entrada nos serviços da Assembleia Intermunicipal até 12 (doze) dias úteis antes da sessão seguinte, para que sejam incluídas as suas respostas na respectiva ordem do dia;
- t) Usar da palavra nos termos do Regimento e participar nas votações;
- u) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas pela lei.

ARTIGO 15.º

DIREITOS, REGALIAS E DEVERES DOS MEMBROS

Os membros da Assembleia Intermunicipal gozam dos direitos e regalias e estão sujeitos aos deveres previstos na Lei n.º 29/87, de 30.6 (Estatuto dos Eleitos Locais), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 97/89, de 15 de Dezembro, 1/91 de 10 de Janeiro, 11/91 de 17 de Maio, 11/96 de 18 de Abril, 127/97 de 11 de Dezembro, 50/99 de 24 de Junho e 86/2001 de 10 de Agosto, 22/2004, de 17 de Junho, 52-a/2005 de 10 de Outubro e 53-F/2006 de 29 de Dezembro.

ARTIGO 16.º

DIREITOS E REGALIAS

1. Os membros da Assembleia Intermunicipal têm direito às subvenções previstas na lei e do que vier a ser fixado pela Assembleia Intermunicipal.

2. Têm ainda direito a livre trânsito no exercício das suas funções, a cartão especial de identificação, a seguro de acidentes pessoais de valor a fixar pela Assembleia, a protecção penal conforme conferida aos titulares de cargos públicos e a apoio em processos judiciais em que sejam partes em virtude da sua qualidade de eleitos locais.

3. É-lhes salvaguardada a garantia de direitos adquiridos, mormente em matéria laboral, conforme definido no artigo 22º do Estatuto dos Eleitos Locais.

4. Os membros da Assembleia Intermunicipal têm direito de recorrer para o plenário em matéria de injustificação de faltas decidida pela Mesa da Assembleia e em matéria de rejeição de propostas, reclamações e requerimentos decidida pelo Presidente da Mesa.

5. Os membros da Assembleia podem recorrer aos meios de transporte adequados existentes no Conselho Intermunicipal para o exercício das suas funções, requisitando-os à Mesa da Assembleia.

6. Podem ainda recorrer aos serviços técnicos e administrativos do Conselho Intermunicipal, sempre que tal se considere útil ao exercício do mandato.

7. Os membros da Assembleia Intermunicipal têm ainda direito a dispor de instalações e pessoal para levar a cabo o trabalho de expediente inerente às suas funções.

ARTIGO 17.º

DEVERES

Constituem deveres dos membros da Assembleia Intermunicipal:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia e das Comissões a que pertencem;
- b) Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados, bem como prestar contas da sua actividade à Assembleia e aos eleitores;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficiência e o prestígio dos trabalhos da Assembleia, observando as leis, os regulamentos vigentes e o presente Regimento;
- g) Manter um contacto estreito com as populações e as várias organizações de base existentes na área territorial da Comunidade Intermunicipal e respectivo município;
- h) Justificar, perante a Mesa da Assembleia, as faltas dadas, mediante apresentação do seu motivo, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sessão em que tiverem ocorrido;
- i) Elaborar relatório das deslocações efectuadas no exercício de funções;
- j) Quaisquer outros deveres que resultem da lei ou do regimento.

CAPÍTULO II

Dos Grupos Intermunicipais

ARTIGO 18.º

CONSTITUIÇÃO

1. Os membros eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo Intermunicipal.

2. A constituição de cada grupo intermunicipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como o nome do respectivo presidente e do Vice-presidente e Secretário, se os houver.
3. Qualquer alteração na composição ou presidência do grupo intermunicipal é comunicada ao Presidente da Assembleia.
4. Ao membro que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou de grupo de cidadãos eleitores é atribuído o direito de intervenção, como tal, a efectivar nos termos do Regimento e a participar na Conferência de Representantes.

ARTIGO 19.º

ORGANIZAÇÃO

1. Cada grupo intermunicipal estabelece livremente a sua organização.
2. As funções de Presidente, de Vice-Presidente ou de membro da Mesa são incompatíveis com as de presidente de grupo intermunicipal.

ARTIGO 20.º

DIREITOS DOS GRUPOS INTERMUNICIPAIS

Constituem direitos de cada grupo intermunicipal:

- a) Eleger a sua direcção e determinar a sua organização e regulamento internos;
- b) Escolher a presidência de comissões e subcomissões, nos termos do artigo 30º;
- c) Ser ouvido na fixação da ordem do dia e interpor recurso para o Plenário da ordem do dia fixada;
- d) Solicitar à Comissão Permanente a convocação do Plenário;
- e) Produzir declarações políticas em Plenário, nos termos do artigo 33º;
- f) Requerer a interrupção da reunião plenária, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º;
- g) Ser informado, regular e directamente, pelo Conselho Intermunicipal sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público;
- h) Dispor de locais de trabalho na sede da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, nos termos da lei.

ARTIGO 21.º

CONFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES DOS GRUPOS INTERMUNICIPAIS

4. A Conferência de Representantes é o Órgão Consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos Presidentes dos grupos intermunicipais, ou seus substitutos e pelos únicos representantes de partido político.
5. A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo intermunicipal.
6. Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre o regular funcionamento da Assembleia e das Comissões;
 - b) Sugerir a introdução nos Períodos de Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia de assuntos de interesse para a Região;
 - c) Preparar as Sessões Plenárias da Assembleia, designadamente sobre a fixação da grelha de tempos globais de debate de cada matéria agendada;
 - d) Pronunciar-se sobre o elenco, composição, âmbito de acção e Mesa das Comissões.
7. A Conferência pode reunir com os Presidentes das Comissões para acompanhamento e coordenação das actividades das Comissões.
8. A Conferência pode ainda reunir com os representantes da Assembleia ou cidadãos por esta designados, titulares de cargos exteriores para conhecimento da sua acção nas entidades que integram.
9. Podem participar na Conferência o Vice-presidente e Secretário da Mesa.
10. O Conselho Intermunicipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.
11. Da reunião será elaborada uma súmula que contenha as presenças e as conclusões, da qual será dado conhecimento aos Membros e Presidente do Conselho Intermunicipal.

TÍTULO III

Da Organização da Assembleia Intermunicipal

CAPÍTULO I

Da Mesa da Assembleia Intermunicipal

ARTIGO 22.º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

1. Compete à Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Intermunicipal;
- b) Aprovar, sob proposta do conselho Intermunicipal, as Grandes Opções do Plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o mapa de pessoal da Comunidade;
- d) Designar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o auditor externo que verificará as contas anuais, nos casos em que a Comunidade Intermunicipal detenha capital em fundações ou em entidades do sector empresarial local;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Intermunicipal, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- f) Acompanhar a actividade da Comunidade Intermunicipal e os respectivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado;
- g) Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas;
- h) Autorizar a Comunidade Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas, e a constituir empresas intermunicipais;
- i) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- k) Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, os regulamentos com eficácia externa;

- l) Aprovar a cobrança de impostos municipais pela Comunidade Intermunicipal, na sequência da deliberação das assembleias municipais de todos os municípios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
 - m) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
 - n) Deliberar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, sobre a forma de imputação aos municípios associados das despesas com pessoal;
 - o) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o secretário Intermunicipal e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;
 - p) Nomear o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sob proposta do Conselho Intermunicipal.
 - q) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal;
 - r) Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Intermunicipal, as taxas pela prestação concreta de um serviço público local pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade Intermunicipal, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da associação de municípios, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
 - s) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
 - n) Aprovar e alterar os estatutos;
 - t) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Comunidade Intermunicipal;
 - u) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.
2. Compete ainda à Assembleia Intermunicipal, por ser órgão de CIM de âmbito regional:
- a) Aprovar os instrumentos de planeamento e de gestão de âmbito regional, nomeadamente ao nível de:
 - i) Equipamentos de saúde;

- ii) Rede educativa e de formação profissional;
 - iii) Segurança e protecção civil;
 - iv) Mobilidade e transportes;
 - v) Equipamentos culturais desportivos e de lazer;
- b) Elaborar planos intermunicipais de ordenamento do território respectivos;
- c) Definir o regime de participação dos municípios na elaboração dos planos regionais e no estabelecimento das redes regionais de equipamento sociais e infra-estruturas.

ARTIGO 23.º

COMPOSIÇÃO DA MESA

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário , respectivamente primeiro e segundo Vice-Presidente.
2. A Mesa é eleita uninominalmente pela Assembleia de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
3. Havendo empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal;
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A Mesa será eleita pelo período do mandato.
6. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por um membro efectivo do seu grupo intermunicipal designado pelo mesmo.
7. Na ausência de membros da Mesa, a Assembleia designará, por proposta do Presidente, os membros necessários para o preenchimento dos lugares em falta, cessando estes as suas funções com a presença dos membros efectivos.
8. Na Ausência simultânea de todos os membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
9. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Intermunicipal.

10. Os membros da Mesa podem renunciar ao cargo, mediante declaração escrita fundamentada dirigida ao Presidente da Assembleia. A renúncia torna-se efectiva desde a data da entrega da declaração, devendo ser comunicada ao plenário e publicada em edital e nos jornais regionais e do respectivo município.
11. Nos casos de renúncia ao cargo, destituição ou cessação do mandato de qualquer dos membros da Mesa, procede-se imediatamente à eleição de novo titular, segundo o regime estabelecido neste regimento.

ARTIGO 24.º

DESTITUIÇÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia poderá ser destituída ou alterada a sua constituição, em qualquer altura, por deliberação tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções e por escrutínio secreto.

ARTIGO 25.º

COMPETÊNCIAS DA MESA

1. Compete à Mesa da Assembleia Intermunicipal:
 - a) Elaborar o projecto de regimento da assembleia Intermunicipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho ou comissão para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Admitir as propostas do Conselho Intermunicipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Intermunicipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - d) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos intermunicipais, dos grupos de trabalho e do Conselho Intermunicipal;
 - e) Assegurar a redacção final das deliberações;
 - f) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Intermunicipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º deste regimento;

- g) Encaminhar para a Assembleia Intermunicipal as petições e queixas dirigidas à mesa;
 - h) Requerer ao órgão Intermunicipal a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
 - i) Comunicar à Assembleia Intermunicipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão Intermunicipal ou dos seus membros;
 - j) Comunicar à Assembleia Intermunicipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - k) Dar conhecimento à Assembleia Intermunicipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - l) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Intermunicipal.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da mesa da Assembleia Intermunicipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 26.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

1. Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, o exercício dos seguintes poderes:
- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder á sua distribuição;
 - d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - e) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia;

- f) Representar a Assembleia Intermunicipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- g) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- h) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Comunicar, respectivamente, ao Conselho Intermunicipal e ao Ministério Público as faltas injustificadas do Presidente do Conselho Intermunicipal.
- k) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
- l) Assegurar o expediente, assinando a correspondência e emitindo as certidões requeridas;
- m) Conceder a palavra aos membros da Assembleia e assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
- n) Controlar o tempo de uso da palavra, de acordo com o Regimento, com vista ao bom funcionamento dos trabalhos;
- o) Admitir e rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental e de lei, sem prejuízo do direito de recurso dos membros para a Assembleia;
- p) Dar conhecimento de todo o expediente dirigido à Assembleia;
- q) Promover a constituição das comissões permanentes ou eventuais e zelar pelo cumprimento dos prazos que lhes forem determinados;
- r) Receber e encaminhar para o Conselho Intermunicipal ou outras entidades as representações e petições dirigidas à Assembleia Intermunicipal;
- s) Pôr à discussão e aprovação as propostas, moções, votos, requerimentos e recomendações;

- t) Dar seguimento a todas as iniciativas ou propostas da Assembleia;
 - u) Enviar os textos das resoluções, pareceres sobre regulamentos e demais deliberações aprovadas ao Conselho Intermunicipal, para os devidos procedimentos;
 - v) Dar imediato conhecimento ao Presidente do Conselho Intermunicipal, dos pedidos de informação e de esclarecimento que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia, e transmitir a estes a respectiva resposta;
 - w) Dar conhecimento da convocatória da Assembleia e da sua ordem do dia ao Conselho Intermunicipal;
 - x) Receber as declarações de renúncia ao mandato;
 - y) Tomar as medidas que considere necessárias para preservar a dignidade e o bom funcionamento da Assembleia, usando as competências que lhe são conferidas pelo n.º 4 do artigo 40º do Regimento;
 - z) Tornar pública a data, a hora e o lugar das sessões da Assembleia, bem como a ordem do dia, nos prazos estabelecidos;
 - aa) Fazer acompanhar a ordem do dia enviada aos membros da Assembleia Intermunicipal da documentação relativa à mesma, independente da sua remessa aos grupos políticos, exceptuando as Grandes Opções do Plano, proposta de orçamento, relatório de actividades e os documentos de prestação de contas, os quais serão fornecidos mediante requisição prévia e atempada dos interessados;
 - ab) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia.
- a.1. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Intermunicipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a abonos previstos legalmente, aos membros da Assembleia Intermunicipal e de despesas relativas à aquisição de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente do Conselho Intermunicipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

ARTIGO 27.º

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário, coadjuvar o Presidente da mesa da Assembleia Intermunicipal, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões.

CAPÍTULO II

Das Comissões

ARTIGO 28.º

COMISSÃO PERMANENTE

1. A Comissão Permanente é constituída pela Mesa da Assembleia Intermunicipal e pelos representantes dos grupos intermunicipais.
2. A Mesa da Assembleia Intermunicipal reúne com os representantes dos grupos intermunicipais, ou seus substitutos, para apreciar assuntos previstos no Regimento, sempre que o entender necessário para regular o funcionamento da Assembleia.
3. Os representantes dos grupos intermunicipais têm na Comissão Permanente um número de votos igual ao número de membros que representam.
4. As decisões da Comissão Permanente, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos votos.

ARTIGO 29.º

CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES EVENTUAIS

1. A Assembleia Intermunicipal pode constituir comissões para qualquer fim determinado.
2. A composição das comissões deve ser proporcional à representação dos partidos ou grupos existentes na Assembleia.

ARTIGO 30.º

FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

1. Compete às comissões apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios, em cada reunião ordinária posterior.
2. O período referido no número anterior pode ser prorrogado pela Assembleia ou, no intervalo entre reuniões, pelo Presidente desta.
3. Sempre que um determinado assunto seja objecto de solicitação de uma Assembleia Intermunicipal extraordinária e sobre este se efectua um trabalho de uma comissão, encontra-se esta obrigada a apresentar o respectivo relatório.
4. As comissões podem requerer informações necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente, solicitar pareceres e efectuar missões de estudo.
5. Os pareceres emitidos pelas comissões sobem ao plenário com as declarações de voto para posterior apreciação.
6. O número de membros de cada comissão, efectivos e suplentes, é fixado pela Assembleia.
7. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
8. Os trabalhos das comissões são orientados por um coordenador, eleito de entre os seus membros, a quem compete também a apresentação ao plenário da Assembleia do relatório final.
9. Compete ao coordenador de cada comissão registar as faltas dos seus membros e elaborar as actas das reuniões.
10. Os assuntos de cada comissão devem ser submetidos à Assembleia pelo coordenador, podendo intervir qualquer dos membros quando necessário ao esclarecimento da Assembleia.
11. Nas faltas e impedimentos do coordenador este será substituído por quem a comissão designar.
12. As comissões funcionarão estando presente o coordenador ou substituto, e a maioria dos seus membros.

ARTIGO 31.º

INDICAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

1. A indicação dos membros para as comissões compete aos respectivos grupos intermunicipais ou partidos e deve ser efectuada no prazo fixado pelo Presidente.
2. Se algum grupo intermunicipal ou partido não quiser ou não puder indicar representantes não há lugar ao preenchimento das vagas por membros de outros partidos.
3. Nenhum membro pode ser indicado para mais de duas comissões especializadas permanentes, salvo se o partido, em razão do número dos seus eleitos, não puder ter representantes em todas as comissões e, neste caso, nunca em mais de três.
4. Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros das comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros membros do mesmo grupo intermunicipal.
5. Os membros independentes indicam as opções sobre as comissões que desejem integrar e o Presidente, ouvida a Conferência, designa aquela ou aquelas a que o membro deve pertencer, acolhendo, na medida do possível, as opções apresentadas.

ARTIGO 32.º

CONVOCAÇÃO E ORDEM DO DIA

1. As reuniões de cada comissão são marcadas pela própria comissão ou pelo seu presidente.
2. A ordem do dia é fixada por cada comissão ou pelo seu presidente, ouvidos os representantes dos grupos intermunicipais na comissão.

ARTIGO 33.º

PODERES DAS COMISSÕES

1. As comissões podem requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, através da mesa da Assembleia nomeadamente, para:
 - a) Requerer informações ou pareceres;
 - b) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;

- c) Realizar audições;
 - d) Requisitar e contratar especialistas para as coadjuvar nos seus trabalhos;
2. As diligências previstas no n.º 1, sempre que envolvam despesas, carecem da autorização do Presidente da Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 34.º

RELATÓRIO DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

As comissões informam na sessão seguinte a Assembleia sobre o andamento dos seus trabalhos através de relatórios da competência dos respectivos presidentes apresentados no Plenário e entregues previamente à Mesa, cabendo à Conferência dos coordenadores das Comissões Intermunicipais propor os modos da sua apreciação.

ARTIGO 35.º

INSTALAÇÕES E APOIO

- 1. As comissões dispõem de instalações próprias na sede da Assembleia.
- 2. Os trabalhos de cada comissão são apoiados por funcionários administrativos e assessoria adequada.

TÍTULO IV

Do Funcionamento das Sessões da Assembleia Intermunicipal

CAPÍTULO I

Do Apoio às Sessões

ARTIGO 36.º

FUNCIONAMENTO DE NÚCLEO DE APOIO

- 1. A Assembleia Intermunicipal dispõe, sob orientação do respectivo presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários da Comunidade Intermunicipal, nos termos definidos pela mesa, a afectar pelo presidente do Conselho Intermunicipal.
- 2. A Assembleia Intermunicipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pelo Conselho Intermunicipal.
- 3. No orçamento da Comunidade Intermunicipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Intermunicipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento dos abonos previstos legalmente dos membros da Assembleia

Intermunicipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

ARTIGO 37.º

LOCAL DAS REUNIÕES

A Assembleia Intermunicipal reúne no Edifício sede da Comunidade Intermunicipal do Algarve, podendo contudo reunir, em outro local público, quando assim o imponham necessidades específicas do seu funcionamento e a Assembleia o entender conveniente.

CAPÍTULO II

Das Sessões

ARTIGO 38.º

SESSÕES E REUNIÕES

1. Para todos os efeitos legais, constitui uma sessão o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem do dia.
2. As sessões da Assembleia Intermunicipal são públicas.
3. Às sessões deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas, locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis sobre a data das mesmas.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de €99,76 até €498,80 pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Mesa e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
5. As sessões ou reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e nos termos do artigo 47.º.

ARTIGO 39.º

SESSÕES ORDINÁRIAS

- a.1. A Assembleia Intermunicipal reúne duas vezes por ano em sessões ordinárias, a terem lugar nos meses de Abril ou Maio e Novembro ou Dezembro.
- a.2. As referidas sessões são convocadas, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo ou através de correio electrónico, desde que neste último caso haja aceitação do membro.
- a.3. A primeira e a segunda sessão destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das Grandes Opções do Plano e da proposta do orçamento.

ARTIGO 40.º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Intermunicipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente do Conselho Intermunicipal, em execução de deliberação deste;
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos intermunicipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal equivalente a 30 (trinta) vezes o número de elementos que compõem a assembleia.
2. O Presidente da Assembleia, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 (quinze) dias úteis posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Em qualquer dos casos deve ser garantido o conhecimento de todos os interessados na realização da sessão com uma antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis sobre a data da mesma.

4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectua-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
5. Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1, dois representantes dos requerentes.
6. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Intermunicipal se esta assim o deliberar.
7. Nas reuniões extraordinárias a Assembleia Intermunicipal só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

ARTIGO 41.º

QUÓRUM DAS SESSÕES

1. A Assembleia Intermunicipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando a Assembleia Intermunicipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente da Mesa designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos da lei e do regimento.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

ARTIGO 42.º

VERIFICAÇÃO DAS PRESENCAS E AUSÊNCIAS

A presença dos membros da Assembleia será verificada pela Mesa, no início ou em qualquer outro momento da sessão.

ARTIGO 43.º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

As sessões da Assembleia Intermunicipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO 44.º

CONTINUIDADE DAS SESSÕES

As sessões da Assembleia só podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Mesa ou a requerimento de qualquer membro ou grupo, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento de ordem na Sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se de imediato à verificação de presenças.

ARTIGO 45.º

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia Intermunicipal há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) minutos por decisão qualificada da Assembleia, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Comunidade Intermunicipal.
2. O período de antes da ordem do dia é destinado, nomeadamente, a:
 - a) Leitura resumida do expediente, bem como dos anúncios a que houver lugar;
 - b) Leitura de pedidos de informação ou esclarecimentos que tenham sido anteriormente formulados e suas respostas;
 - c) Interpelações, mediante perguntas orais ao Conselho Intermunicipal, sobre assuntos da respectiva administração e respostas dos membros desta;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse regional e local.
3. Para intervir é concedido ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal o tempo global de 10 (dez) minutos.

ARTIGO 46.º

ORDEM DO DIA

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Mesa e cada ponto terá tendencialmente a duração máxima de sessenta minutos, sendo que a duração máxima de cada reunião não poderá ultrapassar as 4 horas.

2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pelo Conselho Intermunicipal ou por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data da reunião, quer seja ordinária, quer seja extraordinária.
 - a.3. Um dos assuntos da ordem do dia de cada sessão ordinária é a informação escrita do Presidente do Conselho Intermunicipal e sua apreciação, acerca da actividade e situação financeira da Comunidade Intermunicipal.
 - a.4. A ordem do dia conterà ainda, um primeiro ponto sobre " apreciação, discussão e deliberação de moções, recomendações, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa, os quais devem dar entrada nos serviços da Assembleia até às 12 horas do penúltimo dia útil sobre a data da sessão e desde que notificadas aos membros da Assembleia com pelo menos 48 horas antecedência sobre a hora de início da sessão da Assembleia;
 - a.5. A ordem do dia, ou seu aditamento, é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação que os habilitem a participar na discussão das matérias dela constantes.
 - a.6. As propostas de Orçamento, as Opções do Plano, as propostas das Revisões do Orçamento, o Inventário e os Documentos de Prestações de Contas, deverão ser remetidos aos membros da Assembleia com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência sobre a data da sessão em que serão apreciados.
 - a.7. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integrem a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

ARTIGO 47.º

ACTAS

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as propostas, as moções, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Comunidade Intermunicipal do Algarve designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e por quem as lavrou.
3. A acta poderá ser aprovada em minuta no final da sessão a que disser respeito, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e por quem a lavrou, devendo ser distribuída simultaneamente com a convocatória da sessão seguinte.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As propostas e as declarações de voto quando escritas ficam anexam à acta.
6. As certidões das actas devem ser passadas, pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, nos 8 (oito) dias úteis seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disser respeito a facto passado há mais de 5 (cinco) anos, caso em que o prazo é de 15 (quinze) dias úteis.
7. As sessões ou reuniões da Assembleia Intermunicipal serão gravadas e coadjuvadas por funcionário da Comunidade Intermunicipal a designar.
8. Os registos magnéticos serão mantidos em arquivo por período não inferior a 5 (cinco) anos.
9. Nas reuniões das comissões segue-se o preceituado antes, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 48.º

CONVOCAÇÃO ILEGAL DE REUNIÕES

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada para essa reunião quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

CAPÍTULO III

Das Deliberações

ARTIGO 49.º

OBJECTO DAS DELIBERAÇÕES CONSOANTE O TIPO DE SESSÃO

1. Nas sessões ordinárias podem ser tratados assuntos não incluídos na ordem do dia desde que seja reconhecida a urgência da sua deliberação por maioria qualificada.
2. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido convocada.

ARTIGO 50.º

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

Para além da publicação em diário da república quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respectivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial, nos termos do art. 56.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

ARTIGO 51.º

FORMAS E PROCESSO DE VOTAÇÃO.

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
2. As abstenções não contam para apuramento da maioria.

3. A cada membro cabe 1 (um) voto e, estando presente, não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção.
4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
5. A votação faz-se por braço erguido, nominalmente, por levantados e sentados ou por qualquer outra forma que a Assembleia deliberar, por maioria simples, por proposta de qualquer membro.
6. O Presidente vota em último lugar.
7. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
8. Não podem estar presentes no momento da discussão ou da votação os membros que se considerarem impedidos.

CAPÍTULO IV

Do Uso da Palavra

ARTIGO 52.º

USO DA PALAVRA

1. A palavra será dada pela ordem de inscrições, salvo para:
 - a) Exercício do direito de resposta;
 - b) Pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas;
 - c) Formulação de protestos e contra-protestos.
2. O orador não pode ser interrompido sem o consentimento do Presidente da Mesa, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Mesa retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa para resumir as suas considerações, quando não estiver a ser aduzida nova argumentação ou quando ultrapassar o tempo regulamentar.
5. A palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal, nos termos da lei e do regimento.

6. O uso da palavra para exercer o direito de defesa não pode exceder 3 (três) minutos e não contribui para a contagem dos tempos atribuídos.
7. O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limita-se à apresentação sucinta do seu objecto e fundamento, e nunca por tempo superior a 2 (dois) minutos.
8. Para intervir nos debates é concedida a palavra a cada membro da Assembleia que para tal se inscreva, ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal dentro de um tempo global de três horas por reunião.
9. As inscrições são ordenadas pela Mesa por forma a não usarem da palavra, seguidamente, 2 (dois) membros eleitos pela mesma lista, excepto se não houver inscrições de outros membros, caso este em que é dada a palavra pela ordem de inscrição.

ARTIGO 53.º

PEDIDO E CONCESSÃO DA PALAVRA

1. A palavra pode ser pedida em qualquer momento, excepto no curso de votações, sendo concedida por ordem de inscrição, salvo se se tratar de pedidos de esclarecimentos, requerimentos, direito de resposta ou protesto e contra-protestos.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respectiva ordem de inscrições.
3. São considerados requerimentos apenas os pedidos escritos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou fundamento da reunião, nos termos seguintes:
 - a) A palavra para formular requerimentos é concedida imediatamente aos pedidos dos membros requerentes, logo que finda a intervenção que os houver precedido, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes.
 - b) Não há justificação dos requerimentos, nem perguntas dirigidas à Mesa.
 - c) Admitidos os requerimentos, são imediatamente votados sem discussão.

ARTIGO 54.º

PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO

1. Anunciado o início da votação, nenhum membro pode usar da palavra até à proclamação do resultado.
2. Requerimentos ou pedidos de esclarecimentos, respeitantes ao processo de votação, têm que ser formulados antes da votação iniciada, sendo rejeitados ou desatendidos pela Mesa quando a sua apresentação se verificar no decurso da votação.

ARTIGO 55.º

DECLARAÇÃO DE VOTO

1. Cada grupo intermunicipal ou coligação tem direito a expressar uma declaração de voto oral ou escrita, preenchendo um período não superior a 2 (dois) minutos.
2. Qualquer membro pode formular, a título pessoal, declaração de voto oral ou escrita, durante o mesmo tempo previsto no ponto anterior.
3. Os membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas por escrito.
5. O registo na acta do voto de vencido, isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

TITULO V

Disposições finais

ARTIGO 56.º

ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia Intermunicipal, por proposta da Mesa ou de, pelo menos, um terço dos seus membros e aprovado em sessão onde tal proposta conste da Ordem do Dia.

ARTIGO 57.º

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 58.º

PUBLICIDADE DO REGIMENTO

Este Regimento será disponibilizado ao público na página da Internet da AMAL.

ARTIGO 59.º

ENTRADA EM VIGOR

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Anexos

GRELHA DE TEMPOS

(60 minutos)

Partido Socialista	
Partido Social-Democrata	
CDU	
BE	
MDI	
Conselho Intermunicipal *	

* O Presidente dispõe de 10 minutos suplementares para apresentação do Relatório de Actividades, Documento Prestações de Contas, Proposta de Orçamento, Informação da Actividade e Situação Financeira.